



Processo n. 100.717/10

CONTRATO N. 2012/135.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME), COM TECNOLOGIA DIGITAL, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SISTEMA 'IDEN'.

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade situada na Alameda Santos, n. 2356 e 2364, Cerqueira César, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 66.970.229/0001-67, com filial em Brasília – DF, situada no SBN quadra 2, bloco c, edifício Phenícia, lojas 15/20/25/30/35/40 e 445, inscrita no CNPJ sob o n. 66.970.229/0018-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, os senhores MARCO ANTONIO POYARES, brasileiro, casado, gerente nacional de contas corporativas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e JOÃO LUIZ CANTANHEDE AMÉLIO, brasileiro, casado, diretor comercial, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), com tecnologia digital, com telefonia móvel e de rádio e a locação para uso da CONTRATANTE do(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATADA, por 12 (doze) meses, conforme descrição dos serviços constante do Anexo 1 a este instrumento e na proposta da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/4/12;
- b) Informação de Exclusividade conforme documento intitulado “Serviço Móvel Especializado – SME”, retirado do sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de 13/1/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e condições constantes no Anexo n. 1 a este Instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste Instrumento e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do



disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE obriga-se a manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado e deverá devolvê-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do(s) mesmo(s), independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou resilição do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, do(s) equipamento(s) em questão, por dia de atraso na devolução.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese: (i) remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuênciada CONTRATADA, (ii) danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho. Ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança de multa acima referida.

a) SIM CARD (Módulo de Identidade do Assinante) é um cartão que acoplado no(s) Equipamento(s) IDEN(s), armazena todas as informações do telefone: número de identificação da Conexão Direta, número da Linha Telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da Conexão Direta e da linha Telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM possui uma senha PIN de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas como também a realizações de chamada tanto de dispatch (Conexão Direta) quanto ligações telefônicas.

Parágrafo terceiro - O mau uso do(s) Equipamento(s) pela CONTRATANTE, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SME, também serão objeto de rescisão imediata deste contrato sem que qualquer valor seja devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança de multa à CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 2 a este contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas previstas no referido Anexo, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo único – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 85.227,60 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com as quantidades e condições constantes no Anexo n. 1 a este Contrato e na PROPOSTA, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura caso a empresa opte por pagamento mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta da CONTRATADA, ou da data do orçamento a que esta se referir, ou a data do último reajuste, os preços poderão ser reajustados por índice devidamente autorizado pela ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001689, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/09/12 a 19/09/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis a Coordenação de Operações Especiais, do Departamento de Polícia Legislativa – DEPOL, o Departamento Médico – DEMED, a Diretoria-Geral - Setor Apoio - Aeroporto JK e a Assessoria Internacional e Cerimonial - Presidência, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Marco Antonio Poyares
Procurador
CPF n. 052.568.888-97

João Luiz Cantanhede Amélio
Procurador
CPF n. 709.516.597-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Descrição dos Planos:

a.1) Plano Ideal Zero – Serviço de rádio individual ilimitado; zero minutos de franquia para fixo e celular local; serviço de mensagens - via internet ilimitado e franquia de 50 mensagens via call center; bloqueio total da telefonia;

a.2) Plano Ideal 100 - Serviço de rádio individual ilimitado; 100 minutos de franquia para fixo e celular local; serviço de mensagens - via internet ilimitado e franquia de 50 mensagens via call center; identificar de chamadas e caixa postal básica;

a.3) Plano TUGC – Serviço de rádio individual e em grupo ilimitados.

b) Características dos Serviços:

- Os valores apresentados incluem todos os impostos (ICMS e IPI);
- A Conexão Direta Nextel inclui chamadas individuais local e entre cidades;
- A tarifação das chamadas para Conexão Direta Internacional não está inclusa no plano de Conexão Direta (rádio individual ilimitado); São duas as formas de contratação do serviço, a saber:

CDI Diário – R\$ 2,50 por dia, por equipamento;

CDI Mensal – R\$ 29,00 por mês, por equipamento.

- Minuto Adicional de Telefonia Local – R\$ 0,60 (sessenta centavos);
- As franquias de minutos em telefonia não contemplam DDD e DDI;
- O serviço de DDI deverá ser habilitado, mediante solicitação formal, quando previsto em contrato e com previsão orçamentária. Os valores referentes a este serviço estão disponíveis no site: www.nextel.com.br ou nos telefones: de qualquer localidade 4004-6611 e *611 de seu aparelho Nextel;
- As chamadas de Longa Distância Nacionais (DDD) realizadas para outro Nextel, fixo ou celular serão acrescidas dos custos de longa distância (interconexão), independentemente de excederem ou não à franquia, de acordo com o destino de cada chamada:

Destino da Chamada: INT1* (Fixo / Cel. / Nextel) - Valor de Longa Distância p/ min.: R\$0,50 - * INT1 – Chamadas para localidades do mesmo estado;

Destino da Chamada: INT2* (Fixo / Cel. / Nextel) - Valor de Longa Distância p/ min.: R\$1,00 - *INT2 - Chamadas para localidades de outro estado.

- Chamadas efetuadas para 0300 e códigos especiais não estão inclusas na franquia e possuem custo excedente;



- As franquias de minutos em telefonia não contemplam chamadas em deslocamento (Roaming);
- As chamadas a cobrar aceitas serão cobradas e pagas de acordo com o Plano de Serviço contratado.
- Serviço de Mensagem:
Mensagens Extra – via Call Center: R\$0,15 (por mensagem);
Nextel Torpedo SMS – R\$ 0,30 (por mensagem);
Torpedo MMS – R\$ 0,60/por mensagem (de acordo com o modelo do equipamento).
- Nextel Downloads (opcional de acordo com o modelo do equipamento) - Tarifa única de adesão - R\$ 8,90:
Toques musicais, vozes e sons em geral R\$ 3,49 por download;
Imagens (Papel de Parede) R\$ 2,99 por imagem
Nextel Studio R\$ 4,49
- Os serviços adicionais serão tarifados por evento e em única fatura mensal;
- Os serviços deverão ser empenhados por valor estimado;
- Será concedido crédito de mensalidade relativo ao período entre a ativação e a entrega dos equipamentos, lançado na fatura a ser paga.

2. DAS CARACTERÍSTICAS:

- Serviço Móvel Especializado com Tecnologia Digital.

3. DOS QUANTITATIVOS:

Quantitativos, modelos e acessórios conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | QTDE | VALORES MENSAIS (R\$) | | |
|--|------|-----------------------|--------------|----------------------|
| | | Unitário | 1º ao 6º mês | 6 meses subsequentes |
| Parcela inicial de Aluguel dos equipamentos Motorola i296 (Presidência) – (6 meses) | 6 | 19,00 | 114,00 | - |
| Programa de Aluguel Modelo i335 | 59 | 13,00 | 767,00 | 767,00 |
| Programa de Aluguel Modelo i296 | 6 | 14,00 | 84,00 | 84,00 |
| Plano Ideal Zero | 7 | 82,00 | 574,00 | 574,00 |
| Bloqueio Total de Telefonia | 7 | 10,00 | 70,00 | 70,00 |
| Plano Ideal 100 | 10 | 100,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Plano TUGC | 48 | 89,00 | 4.272,00 | 4.272,00 |
| Conexão Direta Internacional (5 rádios) | 3 | 2,50 | 37,50 | 37,50 |
| Chamadas LDN | | | 200,00 | 200,00 |
| Mensagens | 136 | 0,30 | 40,80 | 40,80 |
| Total Mensal Estimado | | | 7.159,30 | 7.045,30 |
| Total Anual Estimado | | | | 85.227,60 |



4. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

4.1. Cada Órgão Responsável indicado deverá possuir uma “Fleet Id” distinta, permitindo a comunicação via rádio intragrupo exclusiva.

4.2. Cada Órgão Responsável deverá fiscalizar a distribuição de equipamentos e a atestação de faturas dos seus respectivos aparelhos.

| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | QUANTIDADES E MODELOS PARA CADA PLANO | | |
|---|---------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ideal Zero | Ideal 100 | TUGC |
| Coord. Oper. Especiais - DEPOL | 4 (i335) | 7 (i335) | 34 (i335) |
| Setor Apoio - Aeroporto JK | | | 2 (I335) |
| Departamento Médico | | | 12 (I335) |
| Assessoria Internacional e Cerimonial - Presidência | 3 (i296) | 3 (i296) | |

Modelos de equipamentos:

i335 :

marca: Motorola

modelo: i335, ou similar

**ANEXO N. 2****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor mensal do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| Dias de atraso | Percentual dia (%) | Percentual multa (%) |
|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1º ao 10º | 0,1 | 0,1 a 1,0 |
| 11º ao 20º | 0,2 | 1,2 a 3,0 |
| 21º ao 30º | 0,3 | 3,3 a 6,0 |
| 31º ao 40º | 0,4 | 6,4 a 10 |
| 41º ao ... | 1,0 | 10 |

- 2) Findo o prazo constante da Proposta, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) Não se aplica o disposto no item 4 acima, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.
- 5) A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.
- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

- 7) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8) As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 9) A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.